

CONTRATO Nº 018-02/2022

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede da Prefeitura Municipal na Rua Olavo Bilac, 370, cidade do Município de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob Nº. 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 8028135393 e CPF nº 495.456.110-72, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ROBERTO FRIEDRICH 83397051053**, inscrita no CNPJ sob nº 41.105.111/0001-40, com sede na rua das Indústrias, nº 1010, bairro Bela Vista, Arroio do Meio/RS, representada em seus atos pelo Sr. **ROBERTO FRIEDRICH**, brasileiro, residente e domiciliado na rua das Indústrias, nº 1010, bairro Bela Vista, Arroio do Meio/RS, portador do CPF nº 833.970.510-53, RG nº 2086731763 de ora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, bem como, pelo processo administrativo nº 111/2022, Dispensa de Licitação 016-02/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Aquisição com instalação de divisórias conforme relacionado abaixo:
Painel Eucatex e Perfil metálico

- 1 parede cega de 3,06m de comprimento por 2,70m de altura com uma porta cega;
- 1 parede cega de 3,60m de comprimento por 2,70m de altura com uma porta cega;
- 1 parede cega de 6,47m de comprimento por 3,06m de altura com uma porta cega;
- 1 parede de 3,78m de comprimento por 2,96m de altura com uma porta cega, e 3 vãos para colocação de vidros, com a cotação do vidro incluído.

A contratada, a contar do recebimento do empenho, terá prazo de 20 dias úteis para adquirir e instalar o material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2. Pela prestação dos referidos serviços o Município pagará à empresa contratada o valor de R\$.545,00 (seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado semanalmente conforme a número de rodadas da semana, conforme nota fiscal.

§ 2º - O crédito relativo ao presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTO

03 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO

2045 – GESTÃO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.1.90.30.000000 – Material de Consumo (566)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O serviço deverá ser executado em até 20 dias, a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO



5. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; sendo que o contratado assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias e fiscais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas será motivo de rescisão do contrato, bem como, pagamento de multa no percentual de 2% (dois) tendo como referência o valor do último mês pago ao Contratado.


CLÁUSULA SÉTIMA

7. Nos casos omissos ou não previstos no presente pacto contratual, serão observadas as disposições da legislação pertinente.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo, para qualquer eventual litígio judicial que possa vir a ocorrer, o Foro da Comarca de Estrela.

Colinas, RS, 18 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL


ROBERTO FRIEDRICH 83397051053
ROBERTO FRIEDRICH
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF